



## PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04 /2024 - SEMES  
PROCESSO Nº 59754/2010-94

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE SANTOS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – SEMES, OBJETIVANDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA ESTAÇÃO MÓVEL DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO AR.**

A **CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sociedade por ações, com prazo indeterminado, regida por Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável, doravante denominada simplesmente **CETESB**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, em São Paulo/SP, CEP 05459-900, inscrita no CNPJ sob nº 43.776.491/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, **THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO**, brasileiro, casado, advogado/biólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.182.241-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 303.556.838-20, e por sua Diretora de Engenharia e Qualidade Ambiental, **CAROLINA FIORILLO MARIANI**, brasileira, divorciada, bióloga, portadora da Cédula de Identidade RG 1.498.531 SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob nº 055.032.407-07 e o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES**, neste ato representada por seu titular, Sr. **GELASIO AYRES FERNANDES JUNIOR**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, têm entre si justo e avençado e celebram por força deste instrumento o presente Acordo de Cooperação, mediante às Cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação, tem por objeto a conjugação de esforços e o desenvolvimento conjunto de atividades



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

visando o funcionamento e a manutenção de uma estação móvel de avaliação do ar, instalada em área de aproximadamente 20,0 m<sup>2</sup> do Complexo Esportivo e Recreativo Rebouças, situado na Praça Eng.º José Rebouças, s/nº, Ponta da Praia em Santos/SP, objeto da Permissão de Uso outorgada pelo **MUNICÍPIO**, a título precário, gratuito e por prazo determinado à **CETESB**, nos termos do Decreto nº 10.236, de 01 de novembro de 2023, de acordo com as coordenadas geográficas abaixo:

**LATITUDE: 23K 367.696 E**

**LONGITUDE: 7.347.229 N**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:** Constituem obrigações das partes:

I - Da **CETESB**:

- a) Manter a instalação e operar uma estação móvel de avaliação da qualidade do ar, composta de analisadores de poluentes e sensores meteorológicos, que será integrada a uma rede em operação, com estação central instalada em São Paulo;
- b) Disponibilizar no endereço eletrônico da **CETESB** os dados referentes ao monitoramento em tempo real;
- c) Arcar com as despesas de eletricidade e telefonia.

II - Do **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes:

- a) Permitir a instalação de uma Estação Móvel em área de aproximadamente 20,0 m<sup>2</sup>; conforme definido no Decreto nº 10.236, de 01 de novembro de 2023, para instalação da estação de avaliação automática da qualidade do ar;
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CETESB** às instalações da estação;
- c) Comunicar à **CETESB** com a maior brevidade possível sobre avarias que venham ocorrer na estação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS:** Este Acordo de Cooperação não acarretará quaisquer encargos ou despesas ao **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:** Fica estabelecido que os executores do presente Acordo de Cooperação serão, a **CETESB** e da outra parte a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – SEMES**, cabendo a responsabilidade do gerenciamento à **CETESB**, por meio do Sr. Almir Oliveira da Silva e a **SEMES**, por intermédio do Secretário Adjunto de Esportes e Equipamentos Esportivos, Sr. Bruno Ricardo Secco Souza, reg. 38.613-6.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES:** Fica acordado que, no prazo de vigência deste Acordo de Cooperação, se houver interesse das partes, o presente instrumento poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo de Aditamento, a fim de incluir, excluir ou modificar Cláusulas ou itens, desde que mantido seu objeto.



## PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, por um prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado por interesse das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** O presente Acordo de Cooperação, poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por decisão mútua;
- b) por denúncia de uma das partes cooperadas, sem ônus de qualquer natureza, bastando que a parte comunique a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por motivo de força maior ou caso fortuito ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão dos serviços objeto deste Acordo;
- d) em caso de dissolução de uma das partes cooperadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I - É vedado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – SEMES** a cessão, doação, permuta ou venda sob qualquer título ou pretexto, dos dados gerados pela estação automática de avaliação da qualidade do ar colocados à sua disposição, à pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, dentro ou fora do País;

II - Cada entidade responderá, civil e administrativamente, pelas perdas e danos que porventura venha a causar à outra parte ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

III - Os instrumentos que compõem ou venham a compor a estação automática de avaliação da qualidade do ar permanecerão, durante a vigência deste Acordo, instalados em sua base física, localizada na área permitida pelo **MUNICÍPIO**, referida na Cláusula Primeira;

IV - Fica expressamente vedada a utilização do nome de qualquer dos partícipes, pelo outro, para fins promocionais, sem a devida aquiescência, por escrito.

**CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



**PREFEITURA DE SANTOS**  
Gabinete do Prefeito

**CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO:** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Circunscrição de São Paulo – SP, para dirimir as dúvidas porventura surgidas na execução do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.)

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Ingrid Amaral de Moraes, o digitei, dato e assino.

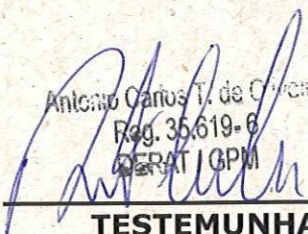
Santos, 08 / 03 /2024.

  
**GELÁSIO AYRES FERNANDES JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**  
**DE ESPORTES**

**THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO**  
**CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CAROLINA FIORILLO MARIANI**  
**CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**Fábio Macraco Domingues**  
**Reg. 30.805-7**  
**Chefe de Seção**  
**TESTEMUNHA**

  
**Antonio Carlos T. de Oliveira**  
**Reg. 35.619-6**  
**GERENTE GPM**  
**TESTEMUNHA**



# Assinaturas do documento



"ACT SEMES 59754.2010.94 CETESB"

Código para verificação: **CIU1ULQU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO** (CPF: 303.XXX.838-XX) em 29/02/2024 às 12:32:55 (GMT-03:00)  
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 18/01/2023 - 16:08:24 e válido até 18/01/2123 - 16:08:24.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **CAROLINA FIORILLO MARIANI** (CPF: 055.XXX.407-XX) em 26/02/2024 às 18:20:04 (GMT-03:00)  
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 22/03/2023 - 15:37:49 e válido até 22/03/2123 - 15:37:49.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.057436/2023-20** e o código **CIU1ULQU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.